

Bom dia Contrasp



Edição 1335 - Quarta-feira, 29 de outubro de 2025



JUSTIÇA DO TRABALHO DETERMINA QUE EMPRESA DE SEGURANÇA FORNEÇA COLETES BALÍSTICOS FEMININOS ÀS VIGILANTES MULHERES

Mais uma importante conquista resultado do empenho e da dedicação do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais.



A Justiça do Trabalho mineira decidiu que uma empresa de segurança deve fornecer coletes balísticos femininos às mulheres que atuam como vigilantes em até 90 dias após o fim do prazo para recursos. A decisão é dos julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) e manteve a sentença oriunda da 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Na avaliação da juíza convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, relatora no processo, as diferenças anatômicas tornam impraticável a ideia de um único modelo unissex capaz de ofe-

recer o mesmo nível de segurança para ambos os sexos.

A ação foi ajuizada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais. Nela, o autor pediu que uma empresa de segurança fosse obrigada a entregar coletes adaptados ao corpo feminino. O sindicato argumentou que os coletes unissex usados atualmente não se ajustam bem ao corpo das mulheres, o que pode comprometer a segurança, causar dor e limitar os movimentos durante o trabalho.

O que diferencia o colete feminino do masculino

De acordo com a decisão, os coletes femininos são projetados para acompanhar as formas do corpo da mulher, especialmente na região do busto, dos ombros e da cintura. Esses ajustes garantem melhor ergonomia, conforto e mobilidade, sem reduzir

a capacidade de proteção contra impactos. Já o modelo masculino, mais largo e reto, foi pensado para o corpo dos homens e pode pressionar o busto, deixar folgas no tronco e dificultar os movimentos quando usado por mulheres.

Argumento do sindicato

O sindicato afirmou que o uso de coletes inadequados representa risco real à saúde e à vida das trabalhadoras, contrariando normas de segurança previstas na legislação. Também citou a Portaria nº 18-D Log, de 2006, do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que determina que os coletes destinados a mulheres devem ser adequados à proteção do busto e conter o registro “uso feminino”.

Defesa da empresa de segurança

A empresa alegou que cumpre todas as regras de segurança e que não há lei que obrigue o fornecimento de coletes femininos. Argumentou ainda que os modelos unissex já garantem proteção suficiente, sendo desnecessária a criação de versões diferentes para cada gênero. Pediu, portanto, a modificação da sentença, ou, em último caso, um prazo maior para adaptação.

Entendimento das magistradas

A juíza Cristiana Soares Campos, titular da 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em decisão de primeiro grau, rejeitou os argumentos da em-

presa. Para ela, o direito das mulheres à proteção e à saúde no trabalho deve ser garantido de forma igualitária, levando em conta suas necessidades específicas.

A magistrada explicou que o colete balístico feminino não é um luxo, mas uma necessidade técnica e ergonômica. Segundo a sentença, as diferenças entre os corpos masculino e feminino tornam pouco razoável a ideia de um colete único para todos os trabalhadores.

Ao examinar o recurso da empresa, a mencionada relatora manteve a sentença. “A argumentação da recorrente demonstra uma compreensão incompleta da legislação trabalhista e dos princípios que a regem. A sentença, corretamente, baseia-se em princípios fundamentais de direito do trabalho, que transcendem a mera interpretação literal da NR-6 e das normas sobre aquisição de coletes balísticos”, pontuou.

Ela afirmou que o dever de fornecer EPIs adequados inclui a obrigação de levar em conta as características individuais dos trabalhadores, como as diferenças anatômicas entre homens e mulheres.

Para a relatora, o fato de existirem modelos unissex não dispensa o empregador de escolher o equipamento mais adequado à segurança de cada pessoa. “A alegação da recorrente de que a sentença se baseia em suposições sobre ergonomia e diferenças

anatômicas é infundada. A sentença reconhece as diferenças morfológicas entre homens e mulheres e destaca a importância da adequação do EPI para garantir a efetividade da proteção. A simples existência de modelos unissex não isenta o empregador da obrigação de fornecer os EPIs mais adequados à segurança de suas empregadas”, completou.

A juíza também observou que a decisão está em consonância com a Constituição Federal, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as Convenções 155 e 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determinam que o empregador deve proteger a saúde e a segurança de todos os empregados.

Elas aplicaram ao caso o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 492/2023), ressaltando que as mulheres enfrentam desigualdades históricas no mundo do trabalho e que o Judiciário deve considerar essas diferenças ao decidir.

Com esses fundamentos, a Justiça do Trabalho de Minas confirmou, por unanimidade, que a empresa deve fornecer coletes balísticos femininos às suas empregadas, em até 90 dias, a contar do fim do prazo para recursos. Atualmente, o processo está no TST para exame do recurso de revista.

O entendimento reforça o avanço na promoção da igualdade e da seguran-

ça no ambiente de trabalho, especialmente em um setor em que a presença feminina cresce a cada ano.

Ponto de vista da contrasp:

A decisão da Justiça do Trabalho em Minas Gerais representa uma vitória histórica não apenas para as vigilantes mulheres, mas também para o movimento sindical, que tem sido a principal voz na defesa das condições dignas de trabalho e da igualdade de gênero no setor de segurança privada. Esse resultado é fruto direto da ação firme e comprometida do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, que, ao levar a denúncia à Justiça, demonstrou o papel essencial das entidades sindicais na proteção dos direitos dos trabalhadores.

Casos como este evidenciam a importância de que as trabalhadoras e trabalhadores procurem seus sindicatos sempre que se depararem com situações de descumprimento de normas de segurança, assédio, desigualdade ou negligência por parte das empresas. As denúncias sindicais não são apenas instrumentos de defesa individual elas fortalecem toda a categoria, permitindo que o sindicato tenha base concreta para agir judicial e politicamente em nome de todos.

A atuação do sindicato mineiro, neste caso, é exemplar. Ao se posicionar em defesa das vigilantes, a entidade reafirma seu compromisso com a jus-

tiça social, a equidade de gênero e o respeito à dignidade humana. Graças à sua iniciativa, o Judiciário pôde reconhecer a necessidade de equipamentos de proteção adequados às mulheres, corrigindo uma lacuna histórica e contribuindo para a segurança e o bem-estar das profissionais da área.

É fundamental que mais trabalhadores sigam esse exemplo e denunciem irregularidades. O sindicato é o primeiro e mais importante canal de

apoio e representação da categoria, e suas ações coletivas são o caminho mais eficaz para transformar as condições de trabalho e promover avanços concretos, como o conquistado pelas vigilantes de Minas Gerais.

Processo:

•PJe:0010262-63.2025.5.03.0021 (ROT)

Fonte: trt3.jus.br com alterações CONTRASP



NOTÍCIAS
SEGURANÇA
PRIVADA

Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>